

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 21.389.2015-70  
ENTIDADE: Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
NATUREZA: Apurar Responsabilidade  
OBJETO: Apurar responsabilidade em face do não envio das informações Contábeis, Financeiras, Orçamentárias e Patrimoniais referente ao 4º Bimestre de 2015, em descumprimento à Resolução TCE/AC 87/2013.  
RESPONSÁVEL: Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim  
RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

## ACÓRDÃO Nº 1.188/2017

### 2ª CÂMARA

**EMENTA:** Apurar responsabilidade. Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Envio INTEMPESTIVO das informações contábeis, financeira, orçamentárias e patrimoniais. Cientificação. Notificação. Comunicação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **acordam** os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em:

- 1) CIENTIFICAÇÃO** da Sra. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Presidente à época do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para tomar conhecimento do teor desta decisão;
- 2) NOTIFICAÇÃO do atual Presidente** do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para que observe o prazo definido para o envio das informações na Resolução TCE/AC nº 87/2013 sob pena de responsabilidade;
- 3) COMUNICAÇÃO** ao Secretário das Sessões e Corregedor deste Tribunal de Contas que o assunto do presente Processo **não menciona a apuração do envio INTEMPESTIVO** das informações referente a Resolução TCE/AC nº 87/2013, para que tome as medidas cabíveis que o caso requer, e
- 4) ARQUIVAMENTO** do feito, após as formalidades de estilo.

Rio Branco - Acre, 22 de março de 2017.

Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**  
Presidente da 2ª Câmara do TCE/AC neste feito

**Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia**  
Relatora

**Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo**

Fui presente:

**Anna Helena de Azevedo Lima**  
Procuradora do MPE/TCE/AC

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

PROCESSO TCE N° 21.389.2015-70

ENTIDADE: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

NATUREZA: Apurar Responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade em face do não envio das informações Contábeis, Financeiras, Orçamentárias e Patrimoniais referente ao 4º Bimestre de 2015, em descumprimento à Resolução TCE/AC 87/2013.

RESPONSÁVEL: Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Apuração de responsabilidade em face do **não envio** das remessas das informações Contábeis, Financeiras, Orçamentárias e Patrimoniais referentes ao **4º Bimestre de 2015**, em descumprimento à Resolução TCE/AC 87/2013, de responsabilidade da **Sr<sup>a</sup>. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**, Presidente à época;

2. A 2ª IGCE enviou os Relatórios de Análise Técnica à fls. 10/12 e 106/109 a qual **concluiu** que a Tribunal de Justiça do Estado do Acre **enviou** as informações referente ao **4º Bimestre de 2015** de forma **INTEMPESTIVA** e sugere ao final o **arquivamento do processo**;

3. A **Sr<sup>a</sup>. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim** – Presidente à época foi **devidamente citada** conforme Certidão à fl. 17 e Cópia do Diário Eletrônico de Contas à fl. 18;

4. O **Ministério Público de Contas**, por meio de seu ilustre Procurador, o Dr. Sérgio Cunha Mendonça, pronunciou-se<sup>1</sup> à fl. 114;

5. **Os autos vieram por redistribuição** no dia 01 de fevereiro de 2017 conforme verificado à fl.116 dos autos, e

<sup>1</sup> Parecer do Ministério Público de Contas – no dia 16 de janeiro de 2017.

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

6. Por fim, **foi verificado** por meio da Análise de Gestão de Relatórios que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre **enviou as referidas informações** de forma **INTEMPESTIVA<sup>2</sup>** no dia **07 de janeiro de 2016**.

É o Relatório.

Rio Branco, 22 de março de 2017.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**  
Relatora

---

<sup>2</sup> Considerando que no dia **30 de setembro de 2015** era o dia limite para a entrega.

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 21.389.2015-70

ENTIDADE: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

NATUREZA: Apurar Responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade em face do não envio das informações Contábeis, Financeiras, Orçamentárias e Patrimoniais referente ao 4º Bimestre de 2015, em descumprimento à Resolução TCE/AC 87/2013.

RESPONSÁVEL: Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim

PROCURADOR: -

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

### Conclusão e Voto

Analisando os autos verifica-se que as informações foram enviadas de forma **INTEMPESTIVA** a este Tribunal de Contas, no entanto, **sem maiores prejuízos para a análise**, razão pelo qual deixo de aplicar multa por descumprimento do §1º do art. 2º da Resolução TCE/AC nº 87/2013.

Face ao Exposto VOTO, pela :

- 1) **CIENTIFICAÇÃO** da Sra. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Presidente à época do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para tomar conhecimento do teor desta decisão;
- 2) **NOTIFICAÇÃO do atual Presidente** do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para que observe o prazo definido para o envio das informações na Resolução TCE/AC nº 87/2013 sob pena de responsabilidade;
- 3) **COMUNICAÇÃO** ao Secretário das Sessões e Corregedor deste Tribunal de Contas que o assunto do presente Processo **não menciona a apuração do envio INTEMPESTIVO** das informações referente a Resolução TCE/AC nº 87/2013, para que tome as medidas cabíveis que o caso requer, e
- 4) **ARQUIVAMENTO** do feito, após as formalidades de estilo.

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

**É como Voto.**

Rio Branco, 22 de março de 2017.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**  
Relatora

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

## ANEXO

**Análise e Gestão de Relatórios**

Selecione os filtros para a pesquisa

Exercício: 2015 Ente: Todos  
 Poder: Todos Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 Classificação Administrativa: Todas Esfera: Todas

Resultado da pesquisa

Entidade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

Tribunal de Contas do Estado do Acre  
 Av. Ceará, 2994 - 7º BEC - Rio Branco - Acre - CEP: 69.918-111

Intempitiva - 07/01/2016 - 16h:11

Ultimo dia a ser entregue 30 dias após o bimestre	30/09/2015 quarta-feira
Envio	<b>07/01/2016</b>

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

PROCESSO TCE N° 21.389.2015-70

ENTIDADE: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

NATUREZA: Apurar Responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade em face do não envio das informações Contábeis, Financeiras, Orçamentárias e Patrimoniais referente ao 4º Bimestre de 2015, em descumprimento à Resolução TCE/AC 87/2013.

RESPONSÁVEL: Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

“**CERTIFICO** que o presente processo foi apreciado pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre na 49ª Sessão Ordinária realizada no dia 22 de março do corrente ano, presidida pelo Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**. Participaram do julgamento os Conselheiros **Ronald Polanco Ribeiro**, **Dulcinéa Benício de Araújo** e **Naluh Maria Lima Gouveia** e como Representante do Ministério Público de Contas, a excelentíssima Dr.<sup>a</sup> **Anna Helena de Azevedo Lima**. Decisão: o Colegiado decidiu, **por unanimidade**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, **Naluh Maria Lima Gouveia**.” (à fl. 118)

Rio Branco - Acre, 22 de março de 2017.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**  
Relatora